



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

LEI nº 1404/2008

**INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL  
DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO  
DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO GILBERTO ALTMANN**, Prefeito Municipal em Imigrante,  
Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir  
a Campanha de Incentivo à Arrecadação da Produção Primária, visando aumentar  
as emissões de documentos fiscais, e conseqüentemente o índice de participação  
do Município na arrecadação estadual.

**Art. 2º** – A Campanha de que trata o Artigo anterior consiste em  
assegurar o benefício em prêmios, através de sorteio em ato público.

**§ 1º** – A Campanha contará com **04 (quatro) Séries de premiação  
distintas**, destinadas às seguintes categorias de produção:

- I – Leite e derivados;
- II – Frangos de Corte;
- III – Suínos; e,
- IV – Outros Produtos.

**§ 2º** – Haverão dois sorteios durante a duração da Campanha, os quais  
serão realizados em 10 de abril e 30 de dezembro de 2008.

**Art. 3º** – No primeiro sorteio serão distribuídos quatro prêmios de  
R\$ 200,00 (duzentos reais) entre os que tiverem apresentado todos os talões  
movimentados no ano de 2007, uma Cartela atribuída por produtor, e no segundo  
sorteio haverão quatro séries com a distribuição de prêmios na forma que segue:

- 1º Prêmio:**..... R\$ 700,00 (setecentos reais);
- 2º Prêmio:**..... R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- 3º Prêmio:**..... R\$ 200,00 (duzentos reais);
- 4º Prêmio:**..... R\$ 100,00 (cem reais).

**§ 1º** – Cada Série é independente, tendo numeração própria, sendo que  
dentro de uma mesma Série, a mesma Cartela (mesmo número) não poderá ser  
sorteada duas vezes.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

Lei nº 1404/2008

fl. 02

§ 2º – Os ganhadores do primeiro sorteio terão até 31 de maio de 2008 e os ganhadores do segundo sorteio deverão apresentar, ao Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal, os **documentos fiscais de aquisição, no município de Imigrante, de serviços e/ou mercadorias** no valor mínimo do seu prêmio **nos seguintes prazos:**

- a) ganhadores do **4º prêmio até 28 de fevereiro de 2009** com documentos emitidos a partir de janeiro de 2009;
- c) ganhadores do **3º prêmio até 28 de abril de 2009** com documentos emitidos a partir de janeiro de 2009;
- d) ganhadores do **2º prêmio até 31 de maio de 2009** com documentos emitidos a partir de janeiro de 2009;
- e) ganhadores do **1º prêmio até 31 de agosto de 2009** com documentos emitidos a partir de janeiro de 2009.

§ 3º – A diferença de valores não comprovados na aquisição de mercadorias e/ou serviços no Comércio e Indústria de Imigrante deverão ser devolvidas ao Erário Público.

**Art. 4º** – Poderão participar desta campanha, os produtores rurais inscritos no município de Imigrante que comprovarem, mediante **Notas Fiscais de Produtor**, vendas à: indústria, comércio, produtor rural de outro município e a consumidor final, **emitidas em dezembro de 2007 (que ainda não tenham recebido Cartelas) e as relativas ao ano de 2008.**

**Art. 5º** – As Cartelas para concorrer aos prêmios do segundo sorteio serão concedidas da seguinte forma:

- a) Na Série I – Leite e Derivados:** Uma Cartela a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em notas de venda de leite e/ou derivados.
- b) Na Série II – Frangos de Corte:** Uma Cartela a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em notas de venda de frangos de corte, considerando-se aqui, como válidas, somente as notas de acerto do lote.
- c) Na Série III – Suínos:** Uma Cartela a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em notas de venda de suínos, considerando-se no caso de produtores de suínos terminação/integrados, somente as notas de acerto do lote.
- d) Na Série IV – Outros Produtos:** Uma Cartela a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em notas de produtos ou animais não listados nas alíneas anteriores.

**Art. 6º** – Caberá à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, em conjunto com o Setor de Fiscalização, a entrega e o controle das Cartelas.

**Parágrafo Único** – A entrega de Cartelas será iniciada 10 (dez) dias após a promulgação da presente lei.

Sigue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

Lei nº 1404/2008

fl. 03

**Art. 7º** – A Cartela será entregue ao produtor(a) rural participante da Campanha, o qual será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da entrega dos prêmios, será obrigatória a devolução da cautela, sob pena de não receber o prêmio.

§ 1º – Não terão validade as Cartelas que apresentarem rasuras que prejudiquem a verificação de sua autenticidade, ficando o portador, neste caso, sem direito ao prêmio.

§ 2º – Não terá direito ao prêmio o portador de Cartela sorteada que, no dia do sorteio, estiver em débito com o erário público municipal de Imigrante e não o liquidar nos 10 (dez) primeiros dias úteis após o sorteio.

**Art. 8º** – No momento do sorteio, em hora e local definido, amplamente divulgado, deverão estar presentes, além do Prefeito Municipal ou seu representante, membros do legislativo e pelo menos 10 (dez) pessoas da comunidade.

**Art. 9º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>06</b>	- SEC. MUN. DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
<b>Unidade:</b>	<b>01</b>	- Sec. Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
<b>Atividade/Projeto:</b>	<b>23.691.0038.2055</b>	- Programa de Incentivo à Arrecadação
<b>Despesa:</b>	<b>3.3.90.31.00.00.00.00</b>	- Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desportivas e Outras

**Art. 10** – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 17 de janeiro de 2008.**

  
**PAULO GILBERTO ALTMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se